LEI MUNICIPAL Nº 2.023, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com as instituições "Centro de Atenção, Tratamento e Reinserção Social - Projeto Guadalupe" e "Patronato Agrícola e Profissional", e dá outras providências.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Atenção, Tratamento e Reinserção Social – Projeto Guadalupe, inscrito no CNPJ sob nº 04.088.608/0001-70, com sede administrativa na João Henning, n.º 134, na cidade de São Leopoldo/RS, Cep: 93044-160, objetivando o atendimento integral, pela entidade conveniada, de menores de 18 (dezoito) anos incompletos, em vulnerabilidade social, cujos pais ou responsáveis, residentes e domiciliados neste Município, não possam prover sua internação, ficando condicionado que as internações decorram de ordem judicial.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Patronato Agrícola e Professional São José, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 89.428.775/0001-76, com sede na Estrada Velha para Paulo Bento, s/nº, KM 07, no Município de Erechim/RS, objetivando o atendimento integral, pela entidade conveniada, de menores de 18 (dezoito) anos incompletos, em vulnerabilidade social, cujos pais ou responsáveis, residentes e domiciliados neste Município, não possam prover sua internação, ficando condicionado que as internações decorram de ordem judicial.

Parágrafo único. As internações de menores, quando não decorrentes de Processo Judicial, mas identificadas pelo Conselho Tutelar e demais órgãos pertinentes, como situação de risco eminente à integridade física e moral do menor, deverão obrigatoriamente e antecipadamente ser submetidas à apreciação do Município, através do(a) Secretário(a) da SEHAS - Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes posteriores.

Art. 3° As entidades conveniadas, de que tratam o Art. 1° e Art. 2°, deverão aplicar os recursos financeiros recebidos do município de Santo Augusto em despesas que atendam as suas finalidades, compreendendo a aquisição de gêneros alimentícios, farmacêuticos, materiais de limpeza, de higiene e outros congêneres.

Parágrafo único. Para a firmatura do convênio, as entidades conveniadas, de que tratam o Art. 1° e Art. 2°, deverão atender ao disposto no art. 21, da Lei Municipal n° 1.893, de 20 de dezembro de 2006, e no que couber no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4° Dentre outras cláusulas e/ou condições, de praxe, constarão nos Convênios:

I - prazo de vigência, a ser estipulado entre as partes, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) ano o Convênio a ser firmado, com possibilidade de prorrogação, através de Termos de Aditivo, não superior a 60 (sessenta meses).

II - pagamento pelo Município, a entidade conveniada de que trata o Art. 1° desta Lei do valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais); e da entidade de que trata o Art. 2° desta Lei do valor de R$ 900,00 (novecentos reais) acrescidos da apenas uma parcela de R$ 200,00 (duzentos reais) quando da internação, por mês, por criança ou adolescente internado, podendo o referido valor ser reajustado, anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município, até o limite da variação da inflação oficial do ano anterior, apurada pelo governo federal.

III - Caso o interno permaneça por período inferior a trinta dias, o pagamento será proporcional aos dias de internação do menor.

Art. 5° Os repasses serão mensais, pagáveis até o quinto dia do mês seguinte ao de competência, mediante apresentação de uma fatura contendo a relação nominal dos internos, com visto do titular da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS.

Art. 6° As entidades conveniadas, de que tratam o Art. 1° e Art. 2°, deverão prestar contas dos valores repassados trimestralmente, até o dia quinze do mês subseqüente ao encerramento do trimestre, obedecendo às normas específicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças de Santo Augusto.

Parágrafo único. Em não havendo a prestação de contas no prazo determinado, bem como a aplicação dos recursos em finalidades diversas da autorização contida nesta lei, serão suspensos os repasses, rescindido o convênio e os valores aplicados de forma indevida, restituídos aos cofres públicos municipais.

Art. 7° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Atividade** 2.115 - CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. **Elemento de Despesa** 3350/83-374 - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 05 de novembro de 2008.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 26 de novembro de 2008.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração